



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

Requer informações detalhadas, pormenorizadas e instruídas com documentos sobre o cumprimento integral da Lei Municipal nº 3.321/2025, que institui o Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado.

Vereador **Cézare Pastorello**, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, para que responda, de forma discriminada e detalhada.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.321/2025, sancionada com o objetivo de instituir o "Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado", estabelece obrigações claras ao Poder Executivo para o fomento de atividades esportivas para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o acesso ao esporte e ao lazer é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal (Art. 217) e pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que este Gabinete Parlamentar, em atividade de escuta ativa na Universidade do Estado de Mato Grosso (**UNEMAT**), foi formalmente questionado pelos acadêmicos do **4º semestre do curso de Educação Física** sobre a ausência de ações efetivas, programas de iniciação esportiva e estruturas de suporte que deem cumprimento à referida legislação;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público na implementação de políticas públicas afirmativas e inclusivas configura, em tese, violação aos princípios da eficiência e da legalidade, além de possível desrespeito aos direitos humanos e sociais da população cacerense;

REQUER-SE:

1. **Regulamentação (Art. 4º):** Enviar cópia do ato administrativo ou decreto que regulamentou a execução do programa. Caso não exista, informar os motivos da inércia.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

2. **Cadastro Setorial (Art. 5º):** O Município já abriu o cadastro obrigatório na Secretaria de Esporte e Lazer para entidades interessadas no programa? Enviar cópia do edital ou chamamento público.
3. **Dotação Orçamentária (Art. 8º):** Informar o saldo atualizado da dotação orçamentária destinada exclusivamente a esta lei no exercício de 2025/2026.
4. **Apoio a Projetos (Art. 2º, I):** Quais projetos de esporte adaptado foram efetivamente criados ou apoiados financeiramente pelo Município desde a sanção da lei?
5. **Eventos e Workshops (Art. 2º, II):** Quantas palestras e workshops de capacitação técnica em esporte adaptado foram realizados? Enviar cronograma e lista de presença.
6. **Especialização de Profissionais (Art. 2º, III):** O Município custeou a especialização de técnicos ou profissionais de Educação Física em áreas do esporte adaptado?
7. **Centros de Treinamento (Art. 2º, V):** Informar os locais onde funcionam as "escolinhas" e centros de treinamento para crianças e jovens com deficiência.
8. **Convênios e Parcerias (Art. 2º, VI):** Existem termos de parceria vigentes com federações ou instituições de ensino para o lazer adaptado?



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

9. **Infraestrutura (Art. 2º, IX):** Quais ginásios ou praças públicas de Cáceres receberam obras de acessibilidade específicas para o esporte adaptado sob a vigência desta lei?
10. **Custeio de Atletas (Art. 2º, X):** Relacionar os atletas que receberam patrocínio municipal para viagens e competições estaduais ou nacionais no último ano.
11. **Material Esportivo (Art. 2º, XII):** Apresentar a relação de materiais esportivos específicos adquiridos pela prefeitura para atender às modalidades de esporte adaptado.
12. **Conselho Municipal:** Informar se o Conselho Municipal de Esporte e Lazer emitiu parecer ou plano de ação sobre a aplicação desta lei.

Tudo em meio digital, de modo a garantir a transparência necessária.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

CÉZARE
PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade urgente de dar vida ao ordenamento jurídico local. A aprovação da Lei Municipal nº 3.321/2025, inspirada pela trajetória de superação da atleta Rebeca Marin, não pode ser reduzida a um ato simbólico ou meramente nominativo. Trata-se de um instrumento de **Direito Público Subjetivo**, onde o cidadão com deficiência detém o direito de exigir do Estado a prestação do serviço prometido por lei.

A motivação para este pedido de informações foi intensificada pelo questionamento direto de acadêmicos da **UNEMAT**, que, ao analisarem a gestão esportiva local, detectaram um hiato intransponível entre a norma e a realidade. A ausência de programas de iniciação esportiva, a falta de supervisores qualificados e a precariedade das estruturas de lazer são sintomas de uma gestão que ignora o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e a **Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, da qual o Brasil é signatário com força de norma constitucional.

A omissão administrativa na implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Adaptado não é apenas uma falha de gestão; é uma barreira atitudinal e institucional que impede o desenvolvimento físico, intelectual e social de jovens em situação de vulnerabilidade.

Sala das Sessões, à data do protocolo.

**CÉZARE
PASTORELLO**
Partido dos Trabalhadores



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores